

Fevereiro

Concillus de Distrito o invalida de igualmente parte
ao Governo desta decisaõ = 5. q. tome as cautellas
convenientes; e empregue a forza publica necessaria
para evitar e reprimir quaesquer vias de facto en-
tre os votados nas duas elicões, sobre o servico dos
cargos. E quanto se me offerece dizer sobre o objecto,
satisfazendo por estemodo o officio do Ministerio do
Reino da data de hoje; V. Mage. por um mandamto
omnais justo. Lisboa 6 de Fevereiro de 1841 - O Pro-
curador Geral da Corõa. José de Cupertino de Aguiar
Ottolini.

N.º
37
J. M. S.

Item de 26 de Setembro de 1840 acer-
ca da questãõ suscitada entre a Cam-
m. Municipal e o Intendente da
Marinha do porto da Figueira

8 Embora - Quando na minha informaçãõ dirigi 57
da ao Ministerio da Marinha, em officio de 7 de No-
vembro de 1839, julguei ainda subsistente em vigor
a segunda parte do Art.º 2 do Al.º de 2 de Julho
de 1807, que commetteu ao Intendente da Marinha
da Cidade do Porto a inspecçãõ das Embarcacões e
Navios particulares para que fossem construidos
segundo a norma da Carta Regia de 20 de Fevri-
ro de 1694, e desta superintendencia de duas annos
espidade de humo d. aquella Authoridade para

Todas as construcções desta natureza, não teve antes
presente o Art. 1293 do Cód. Commercial, vista
do qual não posso deixar de modificar a minha opi-
nião. Cumpre fazer differença entre navios fabri-
cados nos Estalios dos particulares, e aquelles que
oforem em Estalios publicos; para os primeiros não
há necessidade de licença das autoridades. No
ritimas, para os segundos porém he necessaria
esta licença. Por aquelle Art. do Cód. Com. ficou
livre o modo de construcção dos Navios e Embar-
cações, e estas apenas obrigadas à vistoria, antes
de apparellhadas, para se verificar a sua naviga-
bilidade; logo não pode vigorar a Carta Regia de
20 de Fevereiro de 1694 que prescrevia a forma
de semelhantes fabricos; logo — a inspecção e
superintendencia dos Intendentes de Marinha
cessou sobre elles que seria inutil e sem fim por
não existir já aquelle, para que foi concedida; e
não havendo tal inspecção não ha necessidade de
licença para a construcção dos navios em Estalios
particulares. Isto que os Estalios publicos
fôsem declarados pelo Art. 2 do Decreto de 13
de Agosto de 1832 como bens Nacionais e do
uso commum e geral dos habitantes, entendo que
de tal declaração não se pode deduzir o direito de
cada particular de servir daquelles Estabelli-
mentos sem licença das autoridades, a cujo obedi-

38
L. J. M. M. M.

vistração e inspecção estão sujeitos; direito que se
manifestaria absurdo, applicado as Secretarias, Tri-
bunaes, Aquartelamentos, e Arsenaes, no mesmo
Artigo do Decreto. tambem reputados Bem com-
muns do uso geral da Nação. Estes Estalios Pu-
blicos estão ou devem estar sujeitos a administração
e vigilancia dos Intendentes de Marinha ou seus
Delegados; e a sua licença e authorisação he necessa-
ria para nelle se fabricarem quaesquer Navios par-
ticulares. Isto posto não posso deixar de considerar
como publico o Estalio do Porto da Figueira, posto
que elle agora sujeito á fiscalisação da Camara Mu-
nicipal aqual entendo que não pode continuar por
ser aliena das suas funcções, e propria da Autho-
ridade Maritima, e competindo a esta tal superin-
tendencia á mesma pertence como effeito della, autho-
risar com a sua licença as construcções que nelle
se pretenderem fazer. Parece-me portanto, que a
Representação da Camara Municipal da Figueira
não deve ser attendida; e que antes cumpre ordenar
ao Administrador Geral do Districto de Coimbra
que faça observar pela Camara Municipal Supp.
a Portaria circular de 28 de Abril de 1840 não
se intermettendo nas funcções proprias da Autho-
ridade Maritima, e abstando-se de superintender
o Estalio publico, e de conceder licenças para os
fabricos nelle. Cumpre igualmente q se sollecite

Fevr^o

do Ministerio da Marinha, que faça acabar o uso
de tais licenças pelos Intendentes de Marinha para
Navios construidos em Estaleiros particulares. He
quanto se me offerece dizer sobre este objecto. V.
Abog^o por um mandado o mais justo. Lisboa 8 de
Fevereiro de 1841. O Intendedor J. Gal da Costa
José de Cupertino de Aguiar Alvim

AB

Idem de 26 de Nov^o de 1840
sobre representação do Admi-
nistrador J. Gal de Coimbra e
Camara do Con^o de Sta. Ureca
duvidando se os ditos qui-
ros do Contracto do Tabaco es-
tao ou não exceptos da dis-
posição do art. 2236 e 223 do
Cod. Adm e Civ. de 26 de Nov^o
de 1839 e art. 4 das Porturas

9 Senhora = Concorde com a opinião 58
do Administrador J. Gal do Distri-
cto de Coimbra, e tambem com este
entendo que não pode ser deferida
a representação inclusa da Camara
Municipal do Concelho de Sta. U-
reca Pelas conclusões 27 e 37
do actual Contracto do Tabaco foi